



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 497A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 497A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.649 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza a inclusão de álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuída às famílias carentes pela Prefeitura Municipal.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 03/2021, remetendo o autógrafa n. 14/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão de álcool em gel no rol de produtos constantes da cesta básica distribuída mensalmente pela Prefeitura Municipal às famílias de baixa renda.

Parágrafo único – Consideram-se, para efeitos desta lei, o álcool etílico hidratado 70º INPM, como o álcool gel.

Art. 2º - A autorização da inclusão do álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal para famílias carentes ocorrerá sempre que for decretada situação de emergência motivada por pandemias como no caso do coronavírus, H1N1 e outras doenças que possam se manifestar colocando em perigo a saúde dos munícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 05 de março de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.650 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“INCLUI DÍADO EMPREENDEDOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 11/2021, remetendo o autógrafa n. 15/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município, o “DIA DO EMPREENDEDOR”.

Art. 2º - O DIA DO EMPREENDEDOR será comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 3º - Na semana em que ocorrer o DIA DO EMPREENDEDOR poderão ser realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo.

Art. 4º - No DIA DO EMPREENDEDOR serão homenageados os representantes dos segmentos da indústria, do comércio, do serviço e do agronegócio, que tenham se destacado pelo espírito criativo e pesquisador, através do qual tenha mantido constante busca por novos caminhos e novas soluções em cada uma de suas atividades, e que tenha como objetivo a busca de novos negócios e oportunidades e a preocupação sempre presente com a melhoria do produto, das condições de trabalho e da geração de emprego e renda.

Art. 5º - Os homenageados serão escolhidos pelos representantes de cada um dos segmentos econômicos mencionados no artigo anterior e pelas entidades de classe a que pertençam, cujos nomes serão submetidos à apreciação das secretarias competentes, até 30 (trinta) dias que antecedem ao evento.

Art. 6º - No DIA DO EMPREENDEDOR, aos homenageados serão entregues, pela Câmara Municipal e pelas entidades patrocinadoras do evento, certificados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 497A

Página 3 de 8

que demonstrem o reconhecimento de toda a comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município, nos seus respectivos campos de atuação.

Art. 7º - As secretarias competentes poderão realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito do empreendedorismo, para melhor consecução da presente lei.

Art. 8º - As entidades, associações, sindicatos, empresas, organizações públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, de qualquer ramo de atividade, bem como membros da comunidade, poderão efetuar doações financeiras e/ou a assunção direta dos custos deste evento, dentro dos padrões determinados previamente pelas Secretarias competentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos particulares, na forma disposta no artigo anterior.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 05 de Março de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.651 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 12/2021, remetendo o autógrafo n. 16/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no âmbito municipal, denominado ‘Horta Comunitária’, com o intuito de aproveitar os terrenos baldios de

propriedade do município, que não têm programas de edificação.

Parágrafo único – Os terrenos de propriedade de munícipes que queiram participar do projeto, poderão integrar ao programa mediante contrato de regime de comodato junto aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Os terrenos devem ser utilizados por entidades de utilidades públicas municipais, mediante contratos efetivados pela prefeitura, com prazo mínimo de 1 (um) ano de utilização.

Art. 3º - O programa destina-se a produzir culturas anuais de porte baixo e com destino às próprias entidades para consumo ou para comercialização, sendo que quando comercializados, todos os recursos deverão ser revertidos e investidos na entidade.

Art. 4º - As entidades podem buscar parcerias com empresas que tenham interesse nos projetos com o intuito de ajuda sem obter lucros através do projeto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 05 de Março de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.652 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Institui, no Município, o Dia dos Evangélicos de Brodowski e dá outras providências”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 16/2021, remetendo o autógrafo n. 17/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia dos Evangélicos de Brodowski, a ser celebrado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º. A data comemorativa ora instituída passa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 497A

Página 4 de 8

a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Brodowski.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 05 de Março de 2021

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.657 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 035/2021, remetendo o autógrafo n. 24/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração com O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de Brodowski, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 14.531.171/0001-51, considerada e reconhecida entidade de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, com sede administrativa na cidade de Brodowski à Praça Martim Moreira, 142 (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski), cujo objeto é a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados pelo Município da seguinte forma:

1º - R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) para APAE de Brodowski.

2º - R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)

para Associação Espaço Criança.

3º - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para Associação de Assistência ao Adolescente de Brodowski.

4º - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para Associação Iluminando Vidas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LEI Nº2.658 de 19 DE ABRIL DE 2021

Abre no orçamento vigente do SAAEB crédito especial e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 039/2021, remetendo o autógrafo n. 27/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a criar dotação dentro do orçamento vigente do “Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Brodowski – SAAEB, e abrir um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 618.982,00 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais), destinados a atender celebração de convênio com a “Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – FEHIDRO, conforme a seguir:

03.01. 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI - SAAEB

17.512.0048.2027.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgotos 618.982,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 497A

Página 5 de 8

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURIDICA.F.R.:00281
100.000 ESTADO/FEHIDRO

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da formalização de convênio com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente - FEHIDRO, Governo do Estado de São Paulo, cujo objeto destina-se às “Ações de Combate a Perdas de Água – Fase 1”, com fornecimento e implantação do projeto de macromedicação de vazão, nível e automação com telemetria no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Brodowski.

Excesso de Arrecadação:-618.982,00

F.R.: 0 0281

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 2.613, de 17 de junho de 2020, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas– Projeto AUDESP.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de março de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LEI Nº2.659, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Abre no orçamento vigente do SAAEB crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 40/2021, remetendo o autógrafo n. 28/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dentro do orçamento vigente um crédito adicional suplementar naimportância de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), à seguinte dotação:

Suplementação (+)	
1.500.000,00	
03.01.01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI - SAAEB	
17.512.0048.2027.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgotos	1.500.000,00
00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 04	
00 110.000	GERAL TOTAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	900.000,00
Fontes de Recurso	
0 04 00	900.000,00
Anulação:	
03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRODOWSKI – SAAEB	
658 17.512.0048.1011.0000 OBRAS RELAC AO ABAST DE ÁGUA E ESGOTOS	- 400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00581	
100.000	GERAL TOTAL/Convênio
66417.512.0048.2027.0000 Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgotos	- 200.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 04 00	
110.000	GERAL TOTAL
Anulação (-)-	
600.000,00	

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos anexos da Lei nº 2.503, de 20 de novembro de 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 497A

Página 6 de 8

2018 / 2021, e na Lei nº 2.613, de 17 de junho de 2020, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações anteriores.

Artigo 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.660 DE 19 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Brodowski com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – SISPREV”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 25/2021, remetendo o autógrafo n. 33/2021, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências DE AGOSTO DE 2019 À JANEIRO DE 2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas

dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 19 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

PREFEITO DO MUNICIPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 497A

Página 7 de 8

Decretos

DECRETO Nº. 4.253 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“NOMEIA OS MEMBROS COMPONENTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS-FUNDEB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que compõe o conselho do CACS – FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no período de 26/03/2021 a 31/12/2022, passando a vigorar os representantes eleitos conforme seguinte redação:

I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Camila Aparecida Bononi Gilio – CPF: 369.118.558-45.

Suplente: Roselaine Menezes de Oliveira – CPF: 318.797.688-36.

II – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Ermenegilda Berleze Furlan – CPF: 181.930.098-60.

Suplente: Marcio Leandro Honorato – CPF: 132.340.968-80.

III – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Gisele Monroy de Carvalho Alves Ferreira – CPF: 071.539.358-86.

Suplente: Tiago do Amaral Moraes – CPF: 405.885.388-33.

IV – DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Lidélia Freitas Santos Mareto – CPF: 177.877.788-06.

Suplente: Fernanda Nunes Lopes Puga – CPF: 177.902.848-27.

V – SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Priscila Stopa Honorato – CPF: 224.948.888-67.

Suplente: Alessandra Cristina Viveiros Rodrigues – CPF: 274.891.618-27.

VI – PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Ricardo Prado Messias – CPF: 253.726.628-59.

Suplente: Cintia Cristina Peres Rebello Santana – CPF: 383.534.818-39.

Titular: Luana Hipoliti Boutelet – CPF: 224.903.948-86.

Suplente: Debora Cristina Neri – CPF: 312.283.398-05.

VII – ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Sidnéia Lacerda do Rosário – CPF: 956.136.253-87.

Suplente: Demailde Assis Alves – CPF: 929.102.973-49.

VIII – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Bruno Rogério Ceron Ferraz – CPF: 260.873.108-27.

Suplente: Roseli Aparecida Possa da Silva – CPF: 032.117.808-40.

IX – CONSELHO TUTELAR:

Titular: Fabiana Vasconcelos Rodrigues Ferreira Argentato – CPF: 353.547.658-54.

Suplente: Lourival Garducci – CPF: 284.767.608-25.

X – ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 497A

Página 8 de 8

Titular: Luís Fernando Lucrécio Sousa – CPF:
554.615.628-76.

Suplente: Kemilly de Moura da Silva – CPF:
485.454.508-93.

Art. 2º - O conselho tem a Presidência exercida pela Sra. Lidélia Freitas Santos Mareto e sua Vice-Presidência exercida pela Sra. Gisele Monroy de Carvalho Alves Ferreira, que foram eleitas pelos Conselheiros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a 26 de Março de 2021 válidos até 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski - SP, 19 de Abril de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretario Municipal Adjunto de Governo